

LEI Nº 3.002
de 03 de agosto de 2006.

**CONSIDERA PONTO DE ATRAÇÃO TURÍSTICA O
CINEMA CISNE NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:


Art. 1º Fica considerado o Cinema Cisne, ponto de atração turística no Município de Santo Ângelo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará por decreto a referida lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE
OLIVEIRA, em 03 de agosto de 2006.**



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

O MENSAGEIRO

Santo Ângelo, RS, quarta-feira, 9 de agosto de 2006



Estado do Rio Grande do Sul

*Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo*

LEI Nº 3.002

de 03 de agosto de 2006.

**CONSIDERA PONTO DE ATRAÇÃO TURÍSTICA O
CINEMA CISNE NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica considerado o Cinema Cisne, ponto de atração turística no Município de Santo Ângelo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará por decreto a referida lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA,
em 03 de agosto de 2006.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.